



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## DECRETO N° 1.083/2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXPEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA URGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,**

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui **EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII)**;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a unificação e a intensificação das medidas restritivas expedidas de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

**Art. 2º** - Ficam reiteradas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Petrolândia-PE, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3.º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária de entrada e saída da cidade e de povoados do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

VII – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas;

VIII – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A requisição administrativa a que se refere o inciso VII do art. 3º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência da requisição não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19), deverá guardar proporcionalidade e razoabilidade com a extensão da situação de emergência.

## Art. 4.º - Fica suspenso(a):

I – a realização de todos os eventos públicos ou privados de qualquer natureza (esportivos, religiosos, culturais, festivos, etc) com público;

II - o funcionamento dos clubes sociais e similares, das atividades dos centros de artesanato, turismo, academias de ginástica e similares localizados na zona urbana e rural do Município de Petrolândia-PE;

III – o funcionamento das prainhas de água doce localizadas na zona urbana e rural do Município de Petrolândia-PE, restando vedado qualquer tipo de comércio;

IV - os jogos de campeonatos de futebol e afins dentro dos limites municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

V - a realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada do Município de Petrolândia;

VI - o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Petrolândia, à exceção daqueles considerados essenciais, consoante a seguinte discriminação:

- a) supermercados, padarias, mercados, mercadinhos, mercearias e similares, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- b) lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- c) farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- d) lojas de produtos de higiene e limpeza;
- e) postos de gasolina;
- f) casas de ração animal;
- g) depósitos de gás e demais combustíveis;
- h) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- i) restaurantes e lanchonetes que funcionem no interior das unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos pacientes e/ou aos seus acompanhantes;
- j) restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes;
- l) restaurantes localizados às margens das rodovias federais que passam pelo Município de Petrolândia, para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- m) lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- n) estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

§ 1º - A Secretaria de Saúde, por intermédio de Portaria expedida pela titular da pasta, poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o inciso V.

§2º- Os estabelecimentos comerciais não excepcionados nas alíneas “a” a “l” do inciso VI deste artigo, poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico, devendo observar:

I – fechamento das portas, sendo absolutamente vedado o atendimento presencial;

II – manutenção do quantitativo mínimo de funcionários nos serviços internos, suficientes apenas para a viabilização de balanços, inventário, pequenas reformas, limpeza, vigilância dos prédios e entregas “delivery”.

§ 3º - Fica vedado, no interior dos supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias, conveniências e padarias o consumo de alimentos, refrigerantes, sucos e de bebidas alcoólicas por parte da clientela. A vedação se estende às áreas externas próximas aos estabelecimentos indicados.

§ 4º - O funcionamento dos estabelecimentos citados nas alíneas “a” a “n” do inciso VI deste artigo, ficará limitado às 22h.

§ 5º - As filas formadas nos estabelecimentos citados nas alíneas “a” a “n” do inciso VI deste artigo, deverão observar as regras sanitárias que forem emitidas pela Secretaria de Saúde e, em especial, as seguintes normas:

- a) distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;
- b) restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;
- c) controle obrigatório das regras das alíneas “a”, “b” e “d” pela gerência, dentro e fora dos estabelecimentos, com a utilização de sinalização disciplinadora.
- d) fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas.

§ 6º - Os estabelecimentos citados nas alíneas “a” a “l” do inciso VI, ficam obrigados a promoverem a higienização das mãos dos funcionários e dos clientes na entrada e na saída, mediante a aplicação de álcool gel e/ou lavagem com água e sabão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**Art. 5º** - Fica suspensa toda a prestação de serviços localizada no Município de Petrolândia.

§ 1º - Excetuam-se da regra do “caput”:

I – a prestação de serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;

VII – os serviços prestados por hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

VIII – os serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio;

IX – os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

X – os serviços prestados nos estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XI – os serviços prestados nas oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XII – os serviços urgentes de advocacia;

XIII – os serviços de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

IX – os serviços relativos a preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

X – os serviços concernentes ao processamento de dados ligados a serviços essenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

XI – os serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XII - os serviços de limpeza, portaria e de zeladoria em condomínios, estabelecimentos comerciais, entidades associativas e similares;

XIII - serviços de entrega em domicílio;

XIV – os serviços de imprensa (rádio, TV, Blog, etc).

§ 2º - As filas formadas nos estabelecimentos citados nos incisos I a XIV do § 1º deste artigo, deverão observar as regras sanitárias que forem emitidas pela Secretaria de Saúde e, em especial, as seguintes normas:

a) distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

b) restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

c) controle obrigatório das regras das alíneas “a”, “b” e “d” pela gerência, dentro e fora dos estabelecimentos, com a utilização de sinalização disciplinadora.

d) fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas.

§ 3º - Os prestadores de serviço e os estabelecimentos a eles ligados, citados nos incisos I a XIV do § 1º deste artigo, ficam obrigados a promoverem a higienização das mãos dos funcionários e dos clientes na entrada e na saída, mediante a aplicação de álcool gel ou lavagem com água e sabão.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Petrolândia.

§ 1º - Excetuam-se da regra do “caput”:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

§ 2º - Os prestadores de serviços de engenharia e de execução de obras, bem como os gerentes dos escritórios, barracões e demais estabelecimentos a eles ligados, citados nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, ficam obrigados a promoverem a higienização das mãos dos funcionários e dos clientes na entrada e na saída, mediante a aplicação de álcool gel ou lavagem com água e sabão, além de ficarem adstritos à observância da regra de espaçamento entre as pessoas.

**Art. 7º** - Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos e serviços descritos nas alíneas “a” a “n” do inciso VI do art. 4º, nos incisos I a XIV do §1º do art. 5º, e, finalmente, nos incisos I a IV do § 1º do art.6º.

§ 1º - Nas dependências dos estabelecimentos previstos no “caput”, deverão permanecer apenas os funcionários necessários à prestação dos serviços, sendo vedada a permanência dos clientes.

§ 2º - Os prestadores de serviço e os estabelecimentos a eles ligados, citados no “caput” deste artigo, ficam obrigados a promoverem a higienização das mãos dos funcionários e dos clientes na entrada e na saída, mediante a aplicação de álcool gel ou lavagem com água e sabão

**Art. 8º** - Fica vedado o uso de aparelhagem de som nas praças, ruas e demais logradouros públicos após as 22h, à exceção dos veículos que se encontrem a serviço público.

**Art.9º** - Fica vedado o acesso ao calçadão e à pista de ‘cooper’ da orla fluvial, restando vedada a execução de qualquer atividade nessas localidades, inclusive sendo vedada a prática de caminhada, corrida e ciclismo nas duas vias da AV. Deputado Milvernes Cruz Lima.

**Art.10** -Fica vedado o acesso à “Academia das Cidades” para a promoção de qualquer atividade, inclusive para a prática de esportes, a exemplo de caminhada, corrida e ciclismo.

**Art. 11** - Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras pelos municípios, com a utilização de imediato:

I – para o uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros, permitido estritamente nos limites municipais, sendo vedado, consoante Decreto Estadual, o transporte intermunicipal de passageiros;

II - para o acesso do cliente ao estabelecimento comercial, de serviço e industrial considerado essencial e cujo funcionamento encontra-se permitido,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

a exemplo dos supermercados, mercados, mercadinhos, farmácias, oficinas, funerárias, etc;

III - para o acesso do cliente à instituição bancária e/ou financeira, inclusive lotérica e correspondente bancário, bem como ao estabelecimento prestador de serviços que tiver as atividades liberadas e/ou retomadas;

IV - para todo servidor e para o funcionário no desempenho das atividades em repartições públicas e privadas, cujo funcionamento esteja permitido;

§ 1º - Passa a ser obrigatória, a partir de 16 de maio de 2020, em todo o território do Município de Petrolândia, a **utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular em vias e logradouros públicos.**

§2º - Poderão ser usadas máscaras industrializadas e/ou confeccionadas artesanalmente, que cubram, no mínimo, o nariz e a boca do usuário.

§3º - O estabelecimento público, industrial, comercial, de serviço, bancário e afim (lotérica e correspondente bancário) fica obrigado a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores máscaras de proteção.

§4º - Compete ao estabelecimento público, industrial, comercial, bancário e afim (lotérica e correspondente bancário) a exigência, a fiscalização e o incentivo ao cumprimento das disposições contidas neste artigo.

§5º - O estabelecimento industrial, comercial, bancário e afim (lotérica e correspondente bancário) tem a obrigação de impedir a entrada do cliente que não esteja usando máscara, sob pena de, em caso contrário, ter as portas fechadas e de ser o proprietário e/ou gerente conduzido à presença da Autoridade Policial, que analisará a autuação em flagrante delito por crime contra a saúde pública.

§ 6º - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas, quando no exercício das suas funções.

**Art. 12** - Fica suspensa, no âmbito do Município de Petrolândia, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades comerciais e serviços considerados essenciais, descritos nas alíneas “a” a “n” do inciso VI do art. 4º, nos incisos I a XIV do §1º do art. 5º, nos incisos I a IV do § 1º do art.6º, no art. 7º do presente Decreto, e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

finalmente, daquelas atividades expressamente excepcionadas nos decretos estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 13** – Fica suspenso o transporte intermunicipal de passageiros com destino ao Município de Petrolândia, à exceção:

a) do transporte mediante fretamento de servidores públicos, funcionários privados e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto;

b) do transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

c) do transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife;

c) do transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários privados e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI.

**Art. 14** - Fica autorizada a instalação de postos de verificação na BR 110 e na BR 316, a fim de promover a orientação dos motoristas e dos passageiros dos veículos que tiverem por destino a cidade de Petrolândia-PE, a fim de que cumpram as determinações sanitárias definidas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020 e no presente Decreto.

§ 1º - Os postos de verificação serão montados pela Vigilância Sanitária e pela Guarda Municipal, que também farão a orientação dos motoristas e dos passageiros dos veículos que tiverem por destino a cidade de Petrolândia-PE.

§ 2º - Na BR 316, o posto de verificação será montado em frente a lanchonete que fica localizada na entrada do Projeto Icó-Mandantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

**§ 3º** - Na BR 110, o posto de verificação será montado nas imediações do entroncamento com a BR 316, em frente ao prédio da EMBRATEL.

**§ 4º** - Será montado um posto de verificação na entrada da estrada vicinal que leva às Agrovilas do Bloco 02, nas imediações da BR 316.

**§ 5º** - Os postos de verificação funcionarão das 6h até as 18h, diariamente.

**Art. 15** - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal farão a fiscalização das medidas e restrições impostas neste artigo, devendo utilizar o ‘poder de polícia’ que lhes é inerente, podendo, inclusive, ordenar o fechamento dos estabelecimentos comerciais e a paralisação dos serviços que estejam infringindo as normas do presente Decreto.

**Art. 16** - Permanecem em vigor - **até 31 de maio de 2020** - as determinações de suspensão de atividades econômicas e serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020 e no presente Decreto, desde que não revogadas, exceto a suspensão do funcionamento das escolas, universidades, faculdades, cursos, cursinhos pré-vestibulares e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, que vigerá por tempo indeterminado.

**Art. 17** - Aplicam-se as regras dispostas em normas federais e/ou estaduais, caso existentes, apenas quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.

**Art. 18** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado de emergência internacional pela COVID-19.

**Art. 19** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2020.

**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
**PREFEITA**